

AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA – PR

PROCESSO Nº 0004984-95.2024.8.16.0153

VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, devidamente qualificado nos autos do pedido de **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado por **AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**. (doravante denominada “**Requerente**”), vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, em atendimento à **r. decisão de evento 30.1**, apresentar **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** nos termos do artigo 51-A, caput e seguintes, da Lei 11.101/2005, com as considerações e conclusões adiante expostas.

Inicialmente, informa que analisou as reais condições de funcionamento da sociedade empresária **Requerente**, promovendo visita *in loco*, bem como averiguou a regularidade e completude da documentação apresentada.

Durante a diligência, foi possível constatar a existência e o funcionamento do estabelecimento empresarial da **Requerente**, sem que tenham sido identificados indícios de fraude ou a configuração de grupo econômico.

Neste **Laudo de Constatação Prévia**, a **Administradora Judicial** também apresenta parecer acerca de alguns documentos que não foram

localizados nos autos, mas cuja ausência não obsta o deferimento do processamento do pedido, conforme os artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Adicionalmente, menciona documentos que seriam recomendáveis à luz da Recomendação nº 103/2021 do CNJ, e emite opinião técnica sobre a viabilidade da concessão do **Despacho de Processamento**.

Por fim, esta **Administradora Judicial** coloca-se à disposição deste **i. Juízo** e das partes envolvidas para o regular e diligente cumprimento de suas atribuições, conforme preceitua a legislação vigente.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

Ivan Vitale Junior
OAB/SP Nº 162.924

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

ARTIGO 51-A DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0004984-95.2024.8.16.0153

AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

CNPJ Nº 51.861.765/0001-57

ÍNDICE

1.	DO OBJETIVO GERAL DO PRESENTE LAUDO	3
2.	DA DILIGÊNCIA INICIAL	4
3.	DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL VERIFICADA	6
4.	DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E DO ENDIVIDAMENTO	7
5.	DA ANÁLISE DOCUMENTAL – REQUISITOS DOS ARTIGOS 47, 48 E 51 DA LEI 11.101/2005.....	8
5.1.	REQUISITOS DO ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005.....	9
5.2.	REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005.....	9
5.3.	REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005.....	10
5.4.	DAS PENDÊNCIAS.....	11
5.5.	CONCLUSÃO	12
6.	DO OBJETO SOCIAL E ATUAIS SÓCIOS	13
7.	DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	14
7.1.	DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (ART. 51 INCISO II)	14
7.2.	DO RESUMO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA ATIVIDADE.....	15
7.3.	DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	15
7.4.	DA EVOLUÇÃO DO LUCRO ACUMULADO	15
7.5.	DA EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO E DO ATIVO TOTAL	16
7.6.	DA COMPOSIÇÃO E EVOLUÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51 INCISO II A E INCISO II C)	16
7.7.	DA COMPOSIÇÃO DO ATIVO	17
7.8.	DOS DISPONÍVEIS	18
7.9.	DOS CLIENTES.....	18
7.10.	DO ESTOQUE	18
7.11.	DOS TRIBUTOS A RECUPERAR	19
7.12.	DO ATIVO IMOBILIZADO	19
7.13.	DA COMPOSIÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE.....	20
7.14.	DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	21
7.15.	DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO – DRE	22
7.16.	DA RECEITA LÍQUIDA	22
7.17.	DO CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS	23
7.18.	DAS DESPESAS OPERACIONAIS	24
7.19.	DA PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (ART. 51 INCISO II D)	25
8.	DA RELAÇÃO DE CREDITORES.....	26
9.	DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS	28
10.	DA RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES DO SÓCIO.....	29

11.	DOS EXTRATOS BANCÁRIOS	30
12.	DAS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS	30
13.	DA RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS	31
14.	DO PASSIVO FISCAL	32
15.	DA RELAÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE.....	32
16.	DAS PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES	33
17.	DA CONCLUSÃO.....	35
18.	DOS ANEXOS.....	36

1. DO OBJETIVO GERAL DO PRESENTE LAUDO

O presente **Laudo de Constatação Prévia** tem por objetivo atender ao disposto no artigo 51, §3º, da Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de subsidiar o **i. Juízo** na análise da viabilidade do processamento do **Pedido de Recuperação Judicial** requerido pela sociedade empresária **Agile Equipamentos Odontológicos LTDA**.

Trata-se de um instrumento técnico de verificação preliminar que busca aferir a presença dos requisitos mínimos para a concessão do processamento, coibindo, assim, o uso indevido do instituto por empresas inativas, inviáveis ou que não atendam aos pressupostos legais, em consonância com os objetivos definidos no artigo 47 da mencionada legislação.

A constatação realizada busca identificar, de forma objetiva, a existência concreta de atividade empresarial, estrutura física e organizacional em funcionamento, regularidade jurídica e fiscal compatível com os documentos apresentados, bem como a correspondência entre os elementos expostos na petição inicial e a realidade fática da **Requerente**. A diligência também visa oferecer ao **i. Juízo** elementos que permitam aferir a continuidade das operações e a efetiva viabilidade de soerguimento da empresa.

Para tanto, o presente **Laudo de Constatação Prévia** resulta da verificação *in loco* das condições operacionais e estruturais da sociedade empresária, realizada por esta **Administradora Judicial** para o ato nomeado, com base na análise dos documentos contábeis e jurídicos constantes dos autos, bem como nas informações colhidas diretamente junto aos representantes da sociedade empresarial durante visita técnica realizada em sua sede.

Ressalta-se que o escopo desta verificação não se confunde com auditoria contábil, sendo limitada à apuração técnica e objetiva das condições mínimas exigidas para o deferimento do **Pedido de Recuperação Judicial**.

A elaboração deste **Laudo de Constatação Prévia** observa, ainda, os princípios que norteiam o instituto da **Recuperação Judicial**, notadamente a função social da empresa, a preservação da atividade econômica e a boa-fé processual, de modo a fornecer ao **i. Juízo** elementos seguros e transparentes para a análise da admissibilidade do processamento.

2. DA DILIGÊNCIA INICIAL

Em cumprimento à decisão proferida no evento 30.1, que determinou a realização do **Laudo de Constatação Prévia** nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, a **VTL Consultoria Empresarial LTDA.** deu início às atividades periciais junto à sociedade empresária **Agile Equipamentos Odontológicos LTDA.**, **Requerente** do presente **Pedido de Recuperação Judicial**.

A diligência foi conduzida por esta **Administradora Judicial** no dia 23 de maio de 2025, na sede da **Requerente**, localizada na Rua José Araújo, nº 110, Sala A, Vila Rica, no município de Santo Antônio da Platina/PR.

A equipe foi recebida pelo Sr. Emerson de Paula Petrini, sócio e administrador da empresa, acompanhado de seu advogado, Dr. Lucas Martins Claro.

Na oportunidade, foram colhidas informações relevantes sobre a estrutura, histórico, atividades desenvolvidas e atual situação da empresa, além de realizada vistoria visual e técnica no local, com o objetivo de aferir a efetiva operação da sociedade e a correspondência entre os dados declarados na petição inicial e a realidade empresarial observada.

Adicionalmente, esta **Administradora Judicial** dirigiu-se ao endereço da filial registrada da **Requerente**, situado na Rua José Justino de Carvalho, nº 623, Sala A, Jardim Matilde, no município de Ourinhos/SP.

No local, constatou-se a inexistência de atividade operacional, tratando-se de imóvel residencial pertencente à mãe do sócio administrador.

Segundo informações prestadas, o espaço era utilizado, até recentemente, como ponto de coleta para expedição de mercadorias vendidas pela internet, especialmente via plataforma Mercado Livre, com uso eventual mediante agendamento, sem presença de funcionários fixos.

A diligência presencial teve por objetivo oferecer ao **i. Juízo** elementos concretos que permitam aferir a viabilidade do **Pedido de Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005 e da Recomendação nº 103/2021 do CNJ, não tendo sido identificados indícios de fraude, descontinuidade operacional ou grupo econômico irregular.

Adicionalmente à diligência presencial, esta **Administradora Judicial** solicitou a realização de reunião virtual para o esclarecimento de pontos específicos relacionados à documentação e às informações apresentadas nos autos.

O pedido foi prontamente atendido pela sociedade empresária, que se fez representar pelo Sr. Emerson de Paula Petrini, na qualidade de sócio e administrador, acompanhado de seu patrono, Dr. Adrian Hinterlang De Barros.

A reunião ocorreu na presente data, 26 de maio de 2025, às 15h, por meio de videoconferência.

Durante o encontro, todas as dúvidas formuladas por esta Administradora Judicial foram devidamente esclarecidas pelos participantes, com transparência e colaboração.

Informa-se, por fim, que a reunião foi gravada, e a íntegra do vídeo encontra-se à disposição deste **i. Juízo** e das partes interessadas, mediante solicitação.

3. DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL VERIFICADA

A **Agile Equipamentos Odontológicos LTDA.** iniciou suas atividades em 1996, com atuação voltada exclusivamente à prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de equipamentos odontológicos.

A partir de 2019, passou a atuar também na revenda de equipamentos e insumos, área que se intensificou durante a pandemia da COVID-19, tornando-se um dos principais eixos de receita da sociedade empresária.

Atualmente, a **Requerente** exerce operações mistas de venda de equipamentos e prestação de serviços técnicos, sendo representante autorizada da marca Alliage.

A sede da empresa, localizada em Santo Antônio da Platina/PR, encontra-se no mesmo endereço há cerca de cinco anos, com divisões funcionais definidas, incluindo área administrativa, salas de estoque, espaço para manutenção e assistência técnica, além de escritório.

Na data da vistoria, observou-se o funcionamento regular do estabelecimento, com presença de três empregados, um na área administrativa e dois na parte de embalagem e separação de mercadorias.

Segundo informado, o quadro atual é composto por nove colaboradores celetistas, sendo preservado mesmo diante da crise econômico-financeira, sem demissões até o momento.

A sociedade empresária mantém aproximadamente 48 (quarenta e oito) contratos de prestação de serviços com entes públicos, os quais exigem

a manutenção de regularidade fiscal. Para tanto, a **Requerente** informou estar adimplente com parcelamentos tributários vigentes, que viabilizam a obtenção das certidões negativas de débito.

A logística da empresa é composta por sete veículos, sendo três do modelo Saveiro, destinados a coletas, entregas e suporte técnico. Os veículos estão atualmente penhorados e não há sistema formal de controle de uso.

O estoque atual foi avaliado pelo sócio em aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões), considerado fundamental para manter o giro comercial e a continuidade operacional.

As vendas são realizadas com base em estoque próprio e não por encomenda.

4. DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E DO ENDIVIDAMENTO

A crise econômico-financeira enfrentada pela **Agile Equipamentos Odontológicos LTDA.** é decorrente de múltiplos fatores que impactaram diretamente sua liquidez, sua estrutura de capital e sua capacidade de fôlego operacional.

Conforme declarado na petição inicial e confirmado em sede de diligência, a elevação abrupta dos custos operacionais durante e após a pandemia da COVID-19 comprometeu a margem de lucro da empresa.

Houve encarecimento de peças, insumos e equipamentos, sem que fosse possível o repasse integral ao consumidor final, o que resultou em significativa redução das margens operacionais.

Simultaneamente, houve aumento das despesas comerciais, notadamente com logística e marketing digital, visando disputar mercado com grandes plataformas de comércio eletrônico.

Como medida de sustentação, a sociedade empresária recorreu a operações de crédito bancário, incluindo uso de conta garantida e empréstimos com taxas de juros elevadas, comprometendo seu capital de giro e ampliando o grau de endividamento.

Em 2022, a situação se agravou com bloqueio de valores na conta da plataforma Mercado Livre, conforme relatado pelo sócio administrador. Estima-se que cerca de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) foram bloqueados ou subtraídos da conta da empresa, o que resultou na paralisação temporária das operações por cerca de 30 dias.

Tal episódio, apesar de ter afetado diretamente o fluxo de caixa, não ensejou demissões, pois a empresa optou por manter sua estrutura funcional.

Questionado sobre os entraves financeiros mais relevantes, o sócio indicou os contratos bancários vigentes como principal fonte de pressão sobre o caixa, já que as parcelas atuais comprometem a capacidade de reinvestimento e de cumprimento de outras obrigações.

Relatou, ainda, que houve corte de crédito por parte das instituições financeiras, que passaram a entender que a empresa não teria condições de assumir novos compromissos.

Por fim, a empresa informou estar recebendo suporte de consultoria especializada com foco na reorganização administrativa, implementação de novo sistema de gestão e elaboração de estratégias voltadas à reestruturação e superação da crise.

5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL – REQUISITOS DOS ARTIGOS 47, 48 E 51 DA LEI 11.101/2005

A presente análise visa verificar o cumprimento, por parte da **Requerente**, dos requisitos legais estabelecidos nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº

11.101/2005, fundamentais para o deferimento do processamento do **Pedido de Recuperação Judicial**.

5.1. REQUISITOS DO ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005

O artigo 47 da LREF estabelece que a **Recuperação Judicial** tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

No presente caso, conforme verificado na diligência e nas declarações da própria **Requerente**, a sociedade empresária mantém estrutura física, quadro funcional ativo e alega possuir 48 (quarenta e oito) contratos administrativos vigentes, evidenciando a possibilidade de continuidade das atividades e, por conseguinte, o atendimento ao princípio da função social da empresa e da preservação da atividade econômica.

5.2. REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005

De acordo com a documentação apresentada e as pesquisas realizadas por essa **Administradora Judicial**, a sociedade empresária:

- Exerce suas atividades de forma regular desde 22 de julho de 1996, conforme consta do contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná;
- Não é falida, nem existem registros de falência com trânsito em julgado em nome da **Requerente**;
- Não obteve concessão de **Recuperação Judicial** anterior, seja pelo rito ordinário ou pelo plano especial;

- O sócio administrador não possui condenação por crimes falimentares ou previstos na Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, verifica-se que todos os requisitos cumulativos do artigo 48 estão preenchidos.

5.3. REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005

Da análise da petição inicial, observa-se que essa expõe as causas concretas da situação patrimonial do **Requerente**, bem como, relata as razões que levaram a atual crise econômico-financeira.

No mais, verifica-se que essa foi instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da LREF, entre os quais:

- Exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise;
- Balanços patrimoniais e demonstrações financeiras;
- Relação de credores;
- Relação de empregados;
- Certidão de regularidade do devedor e atos constitutivos;
- Relação dos bens dos sócios e administradores;
- Extratos bancários atualizados;
- Certidões de protesto;
- Relação de ações judiciais e arbitrais;
- Relatório do passivo fiscal;
- Relação de bens e direitos do ativo não circulante.

Ademais, cumpre destacar que foi apresentado o relatório detalhado do passivo fiscal da **Requerente**, conforme eventos 1.32 a 1.35 dos autos, em atendimento ao disposto no artigo 51, inciso X, da Lei nº 11.101/2005.

No mais, observa-se que parte da documentação exigida, embora apresentada, contém pendências formais a serem sanadas, especialmente quanto à assinatura de documentos contábeis e à complementação de dados.

Tais pendências estão devidamente especificadas no **Anexo I – Lista de Documentos da Lei nº 11.101/2005**, que acompanha o presente laudo.

Constam, ainda, documentos que atestam a regularidade fiscal por meio de parcelamentos vigentes, conforme relatado na diligência e informado na inicial.

Apesar de algumas pendências pontuais em termos de documentação complementar recomendada pelo CNJ (como DRE detalhado e certidões atualizadas em alguns casos), entende-se que estas não comprometem a análise de admissibilidade do pedido.

Tais pendências podem ser oportunamente sanadas em fase posterior, inclusive em atenção à Recomendação nº 103/2021 do CNJ.

5.4. DAS PENDÊNCIAS

Os seguintes itens apresentam pendências formais ou documentação incompleta, que não inviabilizam o deferimento, mas exigem regularização:

- Art. 48, inciso IV: Consta ausente a certidão de antecedentes criminais do sócio/administrador, cuja apresentação é necessária para aferição da idoneidade legal da **Requerente**;

- Art. 51, inciso II: Os balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, bem como as demonstrações de resultado do exercício (DRE) dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 (especial), constam como parciais por ausência de assinatura do contador e do sócio administrador. Tal pendência deve ser sanada a fim de garantir a validade formal e a autenticidade técnica dos documentos contábeis;
- Art. 51, inciso III: A relação de credores apresentada encontra-se incompleta quanto à indicação dos endereços eletrônicos (e-mails). Recomenda-se a complementação dessa informação para fins de regularidade formal, conforme também orienta a Recomendação nº 103/2021 do CNJ;
- Art. 51, inciso VII: Os extratos bancários do Banco do Brasil e do Nubank encontram-se incompletos, apresentando como última movimentação registrada a data de 31/08/2024. Da mesma forma, o extrato da conta do Sicoob apresenta última movimentação em 31/07/2024. Urge a complementação de todos os extratos até a data de distribuição do **Pedido de Recuperação Judicial**, a fim de assegurar a regularidade documental prevista no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

5.5. CONCLUSÃO

Com base na documentação analisada e na diligência realizada, conclui-se que a **Requerente** atende aos requisitos dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, sendo viável o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sem prejuízo da eventual complementação de documentos não essenciais à admissibilidade da inicial.

6. DO OBJETO SOCIAL E ATUAIS SÓCIOS

A **VTL Consultoria Empresarial LTDA.**, com base na análise dos documentos constantes dos autos e nas informações obtidas junto à Receita Federal do Brasil e à Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, constatou que a sociedade empresária **Agile Equipamentos Odontológicos LTDA.** foi constituída em 22 de julho de 1996, sob a forma de sociedade limitada unipessoal, tendo como único sócio e administrador o Sr. Emerson de Paula Petrini, estrutura está mantida até a presente data.

Inicialmente, a atividade da sociedade empresaria estava voltada exclusivamente à assistência técnica e manutenção de equipamentos odontológicos.

A partir de 2019, passou a atuar também na revenda de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, com significativo incremento durante a pandemia da COVID-19.

Atualmente, a empresa opera de forma integrada, por meio da comercialização de equipamentos, em especial por plataformas digitais como o Mercado Livre, e da prestação de serviços técnicos especializados, inclusive no âmbito de contratos administrativos com entes públicos.

O objeto social da empresa, conforme consta no contrato social consolidado, abrange:

“A assistência técnica, manutenção, comércio de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, bem como serviços correlatos”.

A estrutura societária atual está devidamente registrada perante os órgãos competentes e é compatível com o regime jurídico adotado, não havendo alterações de composição desde sua constituição.

7. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Para fins de verificação do cumprimento dos requisitos legais estabelecidos no artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, esta **Administradora Judicial** procedeu à análise das demonstrações contábeis apresentadas pela sociedade empresária **Requerente**, com foco na avaliação da situação patrimonial, financeira e econômica da empresa nos exercícios recentes.

Os documentos submetidos aos autos, aliados às informações obtidas durante a diligência e na reunião virtual complementar, permitem traçar um panorama técnico sobre a evolução do ativo, do passivo, dos resultados operacionais e do endividamento da sociedade empresária, subsidiando o **i. Juízo** quanto à verificação da viabilidade do processamento do **Pedido de Recuperação Judicial**.

A seguir, serão abordados os principais elementos extraídos dos demonstrativos, organizados por rubricas e períodos.

7.1. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (ART. 51 INCISO II)

Foram apresentados os **Balanços Patrimoniais** e as **Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE)** da sociedade empresária **Agile Equipamentos Odontológicos LTDA.**, referentes aos exercícios de 2021 a agosto de 2024, conforme documentos acostados aos autos (eventos 1.3 a 1.9).

A **Requerente** possui atualmente uma sede e uma filial ativa, conforme segue:

- **AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. (MATRIZ) - CNPJ: 01.318.721/0001-07 (Paraná) - Endereço: Rua José Araújo, nº 110, Sala A, Vila Rica, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000;**

- **AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. (FILIAL) - CNPJ: 01.318.721/0002-98** (São Paulo) - **Endereço:** Rua José Justino de Carvalho, nº 623, Sala A, Jardim Matilde, Ourinhos/SP – CEP 19901-560.

Com base nos documentos contábeis apresentados, procede-se, a seguir, à análise prévia do desempenho econômico das atividades desenvolvidas pela sociedade empresária.

7.2. DO RESUMO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA ATIVIDADE

Considerando as constatações realizadas durante a diligência presencial e a análise dos documentos colacionados à petição inicial, verifica-se que a sociedade empresária desenvolve regularmente suas atividades comerciais e técnicas, com manutenção de estrutura operacional e fluxo econômico compatível com o porte da atividade.

As informações econômico-financeiras serão detalhadas nos subitens seguintes, com base nos demonstrativos contábeis apresentados.

7.3. DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	2021	2022	2023	08/2024
Patrimônio Líquido	1.473.664	1.826.394	-202.490	-1.022.478

Fonte: Balanço Patrimonial – Agile Equipamentos Odontológicos Ltda

7.4. DA EVOLUÇÃO DO LUCRO ACUMULADO

AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	2021	2022	2023	08/2024
Receita Bruta	4.568.833	4.671.711	4.199.191	3.076.233
Lucro Bruto	1.154.140	1.282.609	1.457.629	929.260
Resultado Financeiro	-33.022	-93.876	-232.559	-392.642
Lucro Líquido do Período	921.322	659.556	-1.751.711	-819.988

Fonte: DRE – AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

7.5. DA EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO E DO ATIVO TOTAL

AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	2021	2022	2023	08/2024
Ativo Circulante	2.332.418	2.883.558	789.227	1.056.397
Ativo Não Circulante	30.120	677.705	758.741	1.039.071
ATIVO - TOTAL	2.362.538	3.561.262	1.547.968	2.095.468

AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	2021	2022	2023	08/2024
Passivo Circulante	888.874	1.734.868	1.711.555	2.877.868
Passivo não Circulante	0	0	38.903	240.078
PASSIVO - TOTAL	888.874	1.734.868	1.750.458	3.117.946

Fonte: Balanço Patrimonial – AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

7.6. DA COMPOSIÇÃO E EVOLUÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51 INCISO II A E INCISO II C)

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	2022	2023	08/2024
ATIVO	2.362.538	3.561.262	1.547.968	2.095.468
ATIVO CIRCULANTE	2.332.418	2.883.558	789.227	1.056.397
CAIXA	15.850	68.260	7.298	627.643
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.002	25.024	13.246	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	49.534	243.550	75.974	
DUPLICATAS A RECEBER	1.325.822	1.600.000	-	
ESTOQUE	940.211	870.024	654.957	368.061
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS				4.699
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		76.701	37.752	55.993
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	30.120	677.705	758.741	1.039.071
CONSÓRCIOS	7.103	58.971	130.767	168.891
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR			8.960	5.846
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO			18.096	23.894
IMOBILIZADO	23.017	618.733	600.918	840.440
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.000			10.000
VEÍCULOS	87.155			888.723
BENS E DIREITOS EM USO		761.718	898.723,31	
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	- 74.138	- 142.985	- 297.805	- 408.284
Intangível				350.000
(-) Amortização				

Fonte: Balanço Patrimonial - AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	2022	2023	08/2024
PASSIVO + PL	2.362.538	3.561.262	1.547.968	2.095.468
PASSIVO CIRCULANTE	888.874	1.734.868	1.711.555	2.877.868
EMPRESTIMOS	114.750	521.793	1.383.677	1.261.169
FORNECEDORES	702.331	1.093.163	94.597	1.139.634
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	45.428	66.538	199.941	168.720
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	26.364	53.374	33.340	62.002
OUTRAS CONTAS A PAGAR				246.343
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	-	-	38.903	240.078
PARCELAMENTOS			38.903	240.078
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.473.664	1.826.394 -	202.490 -	1.022.478
CAPITAL SOCIAL	104.500	104.500	104.500	104.500
RESERVA DE LUCROS	447.843	1.062.338	1.444.721 -	306.990
RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO/PREJUÍZO)	921.322	659.556 -	1.751.711 -	819.988

Fonte: Balanço Patrimonial - AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Nesta análise, observa-se a movimentação das contas patrimoniais da sociedade empresária ao longo dos últimos exercícios, com destaque para as seguintes rubricas do ativo:

7.7. DA COMPOSIÇÃO DO ATIVO

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	2022	2023	08/2024
ATIVO	2.362.538	3.561.262	1.547.968	2.095.468
ATIVO CIRCULANTE	2.332.418	2.883.558	789.227	1.056.397
CAIXA	15.850	68.260	7.298	627.643
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.002	25.024	13.246	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	49.534	243.550	75.974	
DUPLICATAS A RECEBER	1.325.822	1.600.000	-	
ESTOQUE	940.211	870.024	654.957	368.061
ADIANTEAMENTO A EMPREGADOS				4.699
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		76.701	37.752	55.993
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	30.120	677.705	758.741	1.039.071
CONSÓRCIOS	7.103	58.971	130.767	168.891
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR			8.960	5.846
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO			18.096	23.894
IMOBILIZADO	23.017	618.733	600.918	840.440
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.000			10.000
VEÍCULOS	87.155			888.723
BENS E DIREITOS EM USO		761.718	898.723	
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	- 74.138 -	142.985 -	297.805 -	408.284
Intangível				350.000
(-) Amortização				

7.8. DOS DISPONÍVEIS

O valor registrado na rubrica de disponíveis (Caixa e Equivalentes) foi de aproximadamente R\$ 66 mil no exercício de 2021, tendo apresentado aumento expressivo para R\$ 336 mil em 2022.

No exercício seguinte, 2023, houve retração para R\$ 96 mil, com posterior elevação em agosto de 2024, quando se apurou saldo de R\$ 627 mil.

7.9. DOS CLIENTES

Na linha de Contas a Receber, verifica-se saldo de R\$ 1,325 milhão no exercício de 2021, e de R\$ 1,600 milhão no exercício de 2022.

Entretanto, nos exercícios de 2023 e 2024, o saldo contábil da rubrica apresentou valor zerado, ainda que constem, nas Demonstrações de Resultado (DRE), registros de operações comerciais com vendas e prestações de serviços a prazo.

Tal divergência pode indicar baixa direta ou inconsistência no registro da contraprestação vinculada às receitas reconhecidas.

7.10. DO ESTOQUE

A conta de estoques apresentou comportamento decrescente ao longo dos exercícios.

No Balanço de 2021, o saldo era de R\$ 940 mil; em 2022, foi reduzido para R\$ 870 mil; em 2023, novamente houve queda para R\$ 654 mil; e em agosto de 2024, o saldo apurado foi de R\$ 368 mil.

O movimento evidencia redução do capital imobilizado em mercadorias, possivelmente associada à retração operacional ou à estratégia de esvaziamento de inventário.

7.11. DOS TRIBUTOS A RECUPERAR

Em 2022, foi registrado o montante de R\$ 76 mil na rubrica de tributos a recuperar.

No exercício de 2023, esse valor foi reduzido para R\$ 37 mil, encerrando-se em agosto de 2024 com saldo de R\$ 55 mil.

Os principais componentes informados são: IRRF (R\$ 7 mil), INSS a recuperar (R\$ 39 mil), ICMS (R\$ 7 mil) e saldo negativo de IRPJ (R\$ 1 mil).

A composição reflete valores passíveis de compensação futura com a Receita Federal e demais entes arrecadatários.

7.12. DO ATIVO IMOBILIZADO

Em 2021, o ativo imobilizado da sociedade empresária apresentava saldo de R\$ 97 mil.

Houve incremento relevante em 2022, quando atingiu R\$ 761 mil, com posterior aumento para R\$ 898 mil em 2023, valor que se manteve constante nos demonstrativos de agosto de 2024.

Além disso, as demonstrações contábeis de 2024 registraram, no grupo de ativo intangível, o montante de R\$ 350 mil sob a rubrica “Marcas e Patentes de Invenção”.

Abaixo, será apresentado o quadro com os bens registrados e a depreciação acumulada, conforme dados extraídos dos relatórios contábeis de agosto de 2024.

AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	
Ativo Imobilizado	08/2024
Móveis e Utensílios	10.000
(-) Depreciação Veículos	- 10.000
Veículos	888.723
(-) Depreciação Veículos	- 398.284
Total Ativo Permanente	490.440
Ativo Intangível	
Marcas e Patentes	350.000
(-) Amortização	
Total Ativo Intangível	350.000
Total Ativo Permanente	840.440

7.13. DA COMPOSIÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

O Passivo Circulante apresentou crescimento progressivo ao longo dos exercícios, impulsionado principalmente pelas rubricas de Fornecedores e Empréstimos.

Em agosto de 2024, o saldo totalizava R\$ 2.877.000,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais), enquanto em 2021 era de R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais).

Quanto ao Passivo Não Circulante, registrou-se em 2023 o montante de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), referente à rubrica parcelamentos.

Em agosto de 2024, o saldo foi elevado para R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), demonstrando crescimento relevante de obrigações de longo prazo.

AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	2022	2023	08/2024
PASSIVO + PL	2.362.538	3.561.262	1.547.968	2.095.468
PASSIVO CIRCULANTE	888.874	1.734.868	1.711.555	2.877.868
EMPRESIMOS	114.750	521.793	1.383.677	1.261.169
FORNECEDORES	702.331	1.093.163	94.597	1.139.634
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	45.428	66.538	199.941	168.720
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	26.364	53.374	33.340	62.002
OUTRAS CONTAS A PAGAR				246.343
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	-	-	38.903	240.078
PARCELAMENTOS			38.903	240.078

7.14. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

No exercício de 2021, a sociedade empresária apresentou Patrimônio Líquido positivo no valor de R\$ 1.473.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil reais), com registro de lucros acumulados no montante de R\$ 1.369.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil reais).

Em 2023, passou-se a registrar prejuízo contábil no valor de R\$ 1.751.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil reais), o que resultou na reversão do Patrimônio Líquido para posição negativa de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais).

Em agosto de 2024, foi apurado novo prejuízo contábil, no valor de R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais), ampliando o saldo negativo do Patrimônio Líquido para R\$ 1.022.000,00 (um milhão e vinte e dois mil reais).

AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	2022	2023	08/2024
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.473.664	1.826.394 -	202.490 -	1.022.478
CAPITAL SOCIAL	104.500	104.500	104.500	104.500
RESERVA DE LUCROS	447.843	1.062.338	1.444.721 -	306.990
RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO/PREJUÍZO)	921.322	659.556 -	1.751.711 -	819.988

7.15. DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO – DRE

AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Demonstração de Resultado (DRE)	2021	2022	2023	08/2024
RECEITA BRUTA	4.568.833	4.671.711	4.199.191	3.076.233
REVENDE DE MERCADORIAS/VENDA PROD FABRIC I	4.152.124	4.149.217	3.537.212,90	2.466.603
SERVIÇOS PRESTADOS	416.709	522.493	661.977,62	609.630
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	692.756	569.246	600.141	456.539
CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	16.500	62.349	50.709,71	55.619
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	676.256	506.897	549.431,49	400.920
RECEITA LÍQUIDA	3.876.077	4.102.464	3.599.049	2.619.694
CUSTOS	2.721.937	2.819.855	2.141.420,33	1.690.434
LUCRO BRUTO	1.154.140	1.282.609	1.457.629	929.260
DESPESAS COM VENDAS	4.588	5.648	2.269.433,49	5.792
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	195.208	357.879	551.457,14	1.263.493
DESPESAS FINANCEIRAS	35.037	105.166	234.004,29	392.883
RECEITAS FINANCEIRAS	2.015	11.290	1.445,77	241
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		3.100		
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS				
RESULTADO OPERACIONAL	921.322	822.107 -	1.595.820 -	732.667
PROVISAO DE IRPJ E CSLL		162.551	155.890,48	87.320
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	921.322	659.556 -	1.751.711 -	819.988

7.16. DA RECEITA LÍQUIDA

A sociedade empresária apresentou estabilidade no desempenho de 2022 em comparação ao exercício de 2021, com Receita Líquida registrada em R\$ 4.102.000,00 (quatro milhões, cento e dois mil reais), o que representa um crescimento de aproximadamente 6% (seis por cento) em relação ao valor apurado no exercício anterior.

No exercício de 2023, observou-se retração da receita, que totalizou R\$ 3.599.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil reais), o que corresponde a uma redução aproximada de 12% (doze por cento) em relação ao exercício de 2022.

Conforme Demonstrações Financeiras, em agosto de 2024, foi registrada Receita Líquida de R\$ 2.619.000,00 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil reais).

Ressalte-se que sobre a Receita Bruta incidem deduções referentes a devoluções, anulações de vendas e tributos incidentes nas operações comerciais.

Abaixo segue ilustrada a evolução da Receita Líquida nos últimos exercícios:

Demonstração de Resultado (DRE)	2021	2022	2023	08/2024
RECEITA BRUTA	4.568.833	4.671.711	4.199.191	3.076.233
REVENDA DE MERCADORIAS/VENDA PROD FABRIC I	4.152.124	4.149.217	3.537.213	2.466.603
SERVIÇOS PRESTADOS	416.709	522.493	661.978	609.630
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	692.756	569.246	600.141	456.539
CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	16.500	62.349	50.710	55.619
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	676.256	506.897	549.431	400.920
RECEITA LIQUIDA	3.876.077	4.102.464	3.599.049	2.619.694

7.17. DO CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

O custo das operações, correspondente à revenda de produtos e à prestação de serviços, representou, nos exercícios de 2021 e 2022, aproximadamente 60% (sessenta por cento) da Receita Bruta.

No exercício de 2023, esse percentual foi reduzido para 51% (cinquenta e um por cento), sendo registrado novo aumento em agosto de 2024, quando a proporção atingiu 55% (cinquenta e cinco por cento).

Quanto aos valores absolutos registrados na rubrica de custos, apurou-se:

- R\$ 2.721.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil reais) em 2021;
- R\$ 2.819.000,00 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil reais) em 2022;
- R\$ 2.141.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e um mil reais) em 2023;
- R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais) até agosto de 2024.

Demonstração de Resultado (DRE)	2021	2022	2023	08/2024
RECEITA BRUTA	4.568.833	4.671.711	4.199.191	3.076.233
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	692.756	569.246	600.141	456.539
RECEITA LÍQUIDA	3.876.077	4.102.464	3.599.049	2.619.694
CUSTOS	2.721.937	2.819.855	2.141.420,33	1.690.434
LUCRO BRUTO	1.154.140	1.282.609	1.457.629	929.260

7.18. DAS DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais compreendem despesas administrativas, despesas com vendas, despesas gerais e despesas financeiras.

Nas Demonstrações Financeiras, destacam-se como mais relevantes as despesas administrativas, as despesas com vendas (especialmente no exercício de 2023) e as despesas financeiras.

As Despesas Administrativas totalizaram:

- R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) em 2021;
- R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) em 2022, o que corresponde a aproximadamente 9% (nove por cento) da Receita Líquida do período;
- R\$ 551.000,00 (quinhentos e cinquenta e um mil reais) em 2023, representando 15% (quinze por cento) da Receita Líquida;
- R\$ 1.263.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil reais) em agosto de 2024, valor que equivale a 48% (quarenta e oito por cento) da Receita Líquida do período analisado, gerando impacto expressivo no resultado do exercício.

No tocante às Despesas com Vendas, destaca-se, em 2023, o lançamento na rubrica “Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa”, no montante de R\$ 2.247.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais).

Neste exercício, as despesas com vendas representaram 63% (sessenta e três por cento) da Receita Líquida.

As Despesas Financeiras demonstraram evolução ao longo do período de 2021 a agosto de 2024, atingindo, neste último, o montante de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais), o que equivale a 15% (quinze por cento) da Receita Líquida registrada até então.

Dessa forma, após o reconhecimento das despesas operacionais, somadas às receitas e despesas financeiras, verifica-se que os exercícios de 2023 e de agosto de 2024 resultaram em prejuízo contábil, conforme evidenciado nas demonstrações apresentadas pela sociedade empresária **Requerente**.

Demonstração de Resultado (DRE)	2021	2022	2023	08/2024
LUCRO BRUTO	1.154.140	1.282.609	1.457.629	929.260
DESPESAS COM VENDAS	4.588	5.648	2.269.433	5.792
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	195.208	357.879	551.457	1.263.493
DESPESAS FINANCEIRAS	35.037	105.166	234.004	392.883
RECEITAS FINANCEIRAS	2.015	11.290	1.446	241
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		3.100		
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS				
RESULTADO OPERACIONAL	921.322	822.107 -	1.595.820 -	732.667
PROVISAO DE IRPJ E CSLL		162.551	155.890	87.320
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	921.322	659.556 -	1.751.711 -	819.988

7.19. DA PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (ART. 51 INCISO II D)

Conforme documentos acostados em evento 1.10 dos autos, foi apresentado o Fluxo de Caixa projetado para o período correspondente do ano 0 até o ano 5.

As projeções foram elaboradas a partir da contabilização do prejuízo acumulado em 2023, no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), bem

como da correção monetária do capital social da sociedade empresária pelo IGPM referente ao ano de 2023.

Adota-se, na projeção, como marco inicial o ano de 2024, com simulação do reinício da atividade operacional, projetando recuperação gradual da geração de caixa nos exercícios subsequentes.

Fluxo de caixa futuro

Fluxo de Caixa Futuro

Investimento Inicial	R\$ 354.142,50
Taxa de Desconto	0,00%

Período (Ano)	Fluxo de Caixa	Valor Presente	Valor Presente Acumulado
0	R\$ (354.142,50)	(R\$ 354.142,50)	(R\$ 354.142,50)
1	R\$ (1.751.710,64)	(R\$ 1.751.710,64)	(R\$ 2.105.853,14)
2	R\$ (1.874.330,38)	(R\$ 1.874.330,38)	(R\$ 3.980.183,52)
3	R\$ (2.005.533,51)	(R\$ 2.005.533,51)	(R\$ 5.985.717,04)
4	R\$ (2.145.920,86)	(R\$ 2.145.920,86)	(R\$ 8.131.637,89)
5	R\$ (2.296.135,32)	(R\$ 2.296.135,32)	(R\$ 10.427.773,21)

Soma VP (Ano 1 a 5)	(R\$ 10.073.630,71)
VPL do Projeto	(R\$ 10.427.773,21)
Taxa Interna de Retorno (TIR)	0,00%
Taxa de Lucratividade	-28,45
Tempo de Payback	Projeto Inviável

Descontado

Ano 1:	(1.751.711)	(1.633.144)
Ano 2:	(1.874.330)	(1.629.186)
Ano 3:	(2.005.534)	(1.625.236)
Ano 4:	(2.145.921)	(1.621.297)
Ano 5:	(2.296.135)	(1.617.367)
Total	(10.073.631)	(6.508.863)

8. DA RELAÇÃO DE CREDORES

Conforme se observa da relação nominal de credores apresentada nos eventos 1.11, 1.12, 1.13 e 1.14 dos autos, o endividamento concursal da

sociedade empresária **Agile Equipamentos Odontológicos LTDA.** contempla créditos distribuídos entre as classes previstas no artigo 41 da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CRÉDITOS CONCURSAIS		
CLASSE	NÚMERO DE CREDORES	CRÉDITO LISTADO
Classe I - Trabalhistas	6	R\$ 28.111,54
Classe III - Quirografários	58	R\$ 2.347.629,82
Classe IV – ME e EPP	6	R\$ 53.172,47
TOTAL		R\$ 2.428.913,83

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS		
Crédito decorrente de Cessão Fiduciária de Títulos/Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva De Domínio e Adiantamento de Contrato de Cambio (ACC)	2	R\$ 532.227,60
Créditos Fiscais	4	R\$ 188.975,20
TOTAL		R\$ 721.202,80

TOTALIDADE DOS CRÉDITOS	
Crédito Concursal	R\$ 532.227,60
Crédito Extraconcursal	R\$ 188.975,20
TOTAL	R\$ 721.202,80

A classificação informada na relação inicial foi realizada pela própria **Requerente**, com base nos dados disponíveis no momento do ajuizamento do pedido.

Ressalte-se, contudo, que os valores e enquadramentos poderão ser revistos ou alterados em sede de processo de verificação e habilitação/impugnação de créditos, nos termos dos artigos 7º a 20 da Lei nº 11.101/2005.

Insta destacar que, na referida lista, consta pendente a indicação do endereço eletrônico (e-mail) dos credores, o que compromete o cumprimento integral do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual se recomenda a imediata complementação dessa informação, conforme também orienta a Recomendação nº 103/2021 do CNJ.

9. DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Conforme declarado na petição inicial e confirmado durante a vistoria técnica realizada no dia 23 de maio de 2025, a sociedade empresária **Agile Equipamentos Odontológicos LTDA.** mantém um quadro funcional exclusivamente composto por empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inexistindo contratação de prestadores de serviço sob a forma de pessoa jurídica (PJ).

Segundo informações prestadas pelo sócio administrador, não houveram desligamentos em razão da crise financeira enfrentada, sendo preservada a estrutura funcional da empresa.

Consta no evento 1.6 dos autos a Relação de Empregados Ativos, com data-base de 08/10/2024, que apresenta 6 empregados celetistas, com folha salarial total de R\$ 28.111,55 (vinte e oito mil, cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos), correspondendo a uma média salarial de aproximadamente R\$ 4.685,25 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) por colaborador.

Entretanto, conforme apurado na diligência e informado diretamente pelo sócio, a empresa declara contar atualmente com 9 (nove) empregados ativos.

Diante disso, há uma divergência quantitativa entre o número de empregados constantes na documentação e o número efetivamente informado, recomendando-se a devida atualização da relação apresentada nos autos.

Ademais, complementa-se que, de acordo com as informações prestadas em evento 1.6, os serviços desenvolvidos pelos empregados abrangem as seguintes funções: técnico de equipamentos odontológicos, auxiliar técnico, auxiliar de escritório, auxiliar de estoque e analista de licitação.

Tais atividades envolvem suporte técnico especializado, organização e expedição de mercadorias, rotinas administrativas e atendimento às demandas de contratos administrativos firmados com entes públicos.

No momento da vistoria, três empregados encontravam-se presentes na sede, sendo um deles alocado no setor administrativo e dois na área de separação e embalagem de pedidos.

10. DA RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES DO SÓCIO

A sociedade empresária **Agile Equipamentos Odontológicos LTDA.** é constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, tendo como único sócio e administrador o Sr. Emerson de Paula Petrini.

Em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, foi apresentada, no evento 1.19 dos autos, declaração contendo a relação de bens particulares do sócio.

Consta do referido documento a seguinte informação patrimonial: Imóvel urbano composto pelo Lote nº 8 da Quadra nº 4 do Conjunto Residencial Joaquim C. da Silveira, em Santo Antônio da Platina/PR, com área de 275,00 m², objeto da matrícula nº 12.617 do Ofício de Registro de Imóveis da referida comarca.

11. DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

Foram apresentados, em eventos 1.20, 1.21 e 1.22 dos autos, os extratos bancários da sociedade empresária **Agile Equipamentos Odontológicos LTDA.**, abrangendo o período de 01/07/2024 a 31/08/2024, correspondentes às seguintes instituições financeiras:

- Banco do Brasil S.A.: extrato do mês de agosto de 2024, apresentando saldo devedor de R\$ 5.639,00 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais);
- Nu Financeira S.A.: extrato do mês de agosto de 2024, com saldo credor de R\$ 47.616,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais), não tendo sido identificado, contudo, o respectivo lançamento contábil deste valor nos demonstrativos financeiros;
- Sicoob: extrato referente ao mês de julho de 2024, apresentando saldo devedor de R\$ 9.207,00 (nove mil, duzentos e sete reais), igualmente sem correspondência identificável nos registros contábeis apresentados.

Diante disso, recomenda-se a complementação documental com extratos atualizados até a data da distribuição do **Pedido de Recuperação Judicial** (08/10/2024), bem como a adequada conciliação contábil dos saldos identificados, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005.

12. DAS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS

As certidões dos Cartórios de Protestos foram apresentadas das Comarcas de Santo Antônio da Platina/PR e Ourinhos/SP (eventos 1.23, 1.24 e 1.25 dos autos), localidades onde a **Requerente** possui, respectivamente, sede e filial declarada.

Os documentos foram emitidos em setembro de 2024 e encontram-se válidos para fins de instrução da petição inicial, que foi distribuída em 08/10/2024, atendendo ao disposto no artigo 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005.

13. DA RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

Em atendimento ao disposto no artigo 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005, a **Requerente** apresentou, nos eventos 1.26 e 1.28 dos autos, a relação das ações judiciais em que figura como parte, sendo elas:

PROCESSO	VARA	ASSUNTO	PARTE CONTRÁRIA
0001774- 91.2022.8.16.0153	2ª Vara Cível de Santo Antônio da Platina/PR	Rescisão do Contrato e Devolução de Valores	Alessandra dos Santos Pereira
5002854- 51.2023.8.13.0024	1º Juizado Especial Cível de Alfenas/MG	Indenização por Dano Material	Anderson A. da Silva
0001554- 97.2022.8.26.0408	2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos/SP	Cobrança	Estado de São Paulo

As ações em trâmite referem-se, em sua totalidade, a demandas cíveis pontuais, envolvendo devolução de valores, indenização e cobrança, sem notícia de ações que representem risco relevante ao ativo ou à continuidade da atividade empresarial.

Não foram identificadas ações trabalhistas, execuções fiscais de grande monta ou processos de execução com penhora relevante de bens da **Requerente**.

Adicionalmente, cumpre destacar que, nos eventos 1.29, 1.30 e 1.31, foi apresentada certidão emitida pelo Distribuidor Cível competente, atestando que a **Requerente** não é falida; não requereu recuperação judicial anteriormente; e, não obteve **Recuperação Judicial** com base no plano especial (ME ou EPP) nos últimos 5 anos.

Assim, conclui-se que, os documentos fornecidos atendem integralmente aos requisitos dos incisos I a III do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, não havendo óbice formal conhecido à admissibilidade do **Pedido de Recuperação Judicial**.

14. DO PASSIVO FISCAL

No que se refere ao Passivo Fiscal, a sociedade empresária **Requerente** apresentou, em evento 1.32 dos autos, relatório contendo débitos tributários de natureza estadual, federal e municipal.

Foram identificados tributos em atraso, a saber:

- Estadual: ICMS;
- Federal: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL;
- Municipal: ISSQN.

Consta, ainda, nos demonstrativos contábeis, o registro de parcelamentos federais ativos.

No relatório de situação fiscal datado de 07/10/2024, verifica-se a existência de inscrições com exigibilidade suspensa no montante de aproximadamente R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), em razão de parcelamentos regulares vigentes.

15. DA RELAÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

Em atendimento ao disposto no artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005, a sociedade empresária **Requerente** apresentou a relação dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, conforme consta em evento 1.27 autos.

16. DAS PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

A sociedade empresária apresentou, em sua quase totalidade, a documentação exigida pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

Todavia, conforme detalhado neste **Laud** e na lista constante do **Anexo I – Lista de Documentos da Lei nº 11.101/2005**, remanescem pendências formais e materiais que demandam regularização, a fim de assegurar a plena instrução do feito.

Tais pendências não inviabilizam, por ora, o processamento do **Pedido de Recuperação Judicial**, mas deverão ser supridas com brevidade.

As pendências são assim consolidadas:

- Certidão de antecedentes criminais do sócio e administrador da sociedade empresária: documento ausente, imprescindível para aferição da idoneidade exigida no artigo 48, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005;
- Assinatura dos documentos contábeis obrigatórios, quais sejam: Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2021, 2022 e 2023; Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE) dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 (especial). Referidos documentos constam nos autos apenas parcialmente assinados, devendo ser firmados tanto pelo contador responsável quanto pelo sócio administrador, para atendimento à formalidade legal;
- Indicação dos endereços eletrônicos (e-mails) dos credores, informação necessária à plena regularidade

formal da relação de credores (artigo 51, inciso III da LREF), conforme também orienta a Recomendação nº 103/2021 do CNJ;

- Extratos bancários: os extratos das contas mantidas no Banco do Brasil, Nubank e Sicoob apresentam movimentações até, respectivamente, 31/08/2024 e 31/07/2024. É imprescindível a apresentação dos extratos bancários completos até a data de distribuição do pedido (08/10/2024), com a devida conciliação contábil, para atendimento ao artigo 51, inciso VII;
- Relação de empregados desatualizada: a documentação traz relação com 6 empregados (evento 1.6), porém, conforme diligência realizada, o número efetivo de funcionários é de 9, sendo necessária a retificação dos dados apresentados;
- Ausência de listagem completa dos contratos ativos: embora tenha sido informado, durante a diligência e confirmado em reunião virtual, que a sociedade empresária mantém atualmente cerca de 48 (quarenta e oito) contratos administrativos com entes públicos, não foi apresentada documentação comprobatória desses contratos. Recomenda-se a juntada da listagem discriminada dos contratos vigentes, públicos e privados, com indicação da contraparte contratante, objeto, valor e vigência, a fim de reforçar a demonstração da continuidade operacional e do potencial de geração de receita.

Tais inconsistências foram objeto de esclarecimento em reunião virtual realizada em 26 de maio de 2025, às 15h, da qual participaram o Sr.

Emerson de Paula Petrini e o Dr. Adrian Hinterlang de Barros, representantes da sociedade empresária.

17. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o contexto analisado e das constatações obtidas durante a diligência presencial realizada por essa **Administradora Judicial**, conclui-se que a sociedade empresária **Agile Equipamentos Odontológicos LTDA.** encontra-se em atividade operacional comprovada, com estrutura física em funcionamento, empregados ativos e continuidade de contratos comerciais e administrativos, em conformidade com os fins econômicos, sociais e jurídicos do instituto da **Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Verificou-se, ainda, o cumprimento integral dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, especialmente no que se refere à regularidade do exercício da atividade empresarial, à inexistência de recuperação judicial anterior e à ausência de decretação de falência ou de condenações impeditivas.

Quanto aos documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, esta **Administradora Judicial** entende que, apesar de algumas pendências formais pontuais já devidamente destacadas neste laudo (como assinaturas ausentes, dados a complementar e certidões não juntadas), o conjunto documental apresentado é suficiente para viabilizar o despacho de processamento do **Pedido de Recuperação Judicial**, conforme demonstrado no **Anexo I – Lista de Documentos da Lei nº 11.101/2005**.

Sendo o que cabia registrar para o momento, esta **Administradora Judicial** permanece à disposição deste **i. Juízo** para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários ao regular prosseguimento do feito.

18. DOS ANEXOS

Para fins de complementação e fundamentação das informações prestadas no presente **Laudo de Constatação Prévia**, colacionam-se os seguintes anexos, os quais integram este documento de forma indissociável:

- Anexo I – Lista de Documentos da Lei nº 11.101/2005;
- Anexo II – Fotos da sede da sociedade empresária;
- Anexo III – Fotos do endereço da filial declarada;

Os referidos anexos têm por finalidade reforçar os elementos objetivos apresentados neste **Laudo de Constatação Prévia**, de modo a subsidiar o **i. Juízo** na formação de juízo de admissibilidade quanto ao processamento da **Recuperação Judicial**, conforme previsto no artigo 51, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

ANEXO I - PROCESSO 1009827-02.2024.8.26.0576 - DISTRIBUIÇÃO 05/03/2024

BASE LEGAL Lei 11.101/05	DOCUMENTO CORRESPONDENTE	CUMPRIMENTO DO REQUISITO	EVENTO	OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS
Art. 75, VIII CPC	Última alteração do Contrato Social / Estatuto Social	SIM	1.18	OK
Art. 103 CPC	Procuração Judicial	SIM	1.2	OK
Art. 46/48 e 1.033 CC	Autorização ou Ata para o ingresso da Recuperação Judicial	SIM	/	Por se tratar de sociedade limitada unipessoal, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a Requerente está legalmente dispensada da apresentação de ata de deliberação social autorizando o ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial. A manifestação de vontade do sócio único e administrador está devidamente consubstanciada na própria petição inicial, sendo suficiente para o cumprimento do disposto no artigo 51, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.
Art. 48, caput	Exercício da Atividade Empresarial por mais de dois anos	SIM	1.17 e 1.18	Ok
Art. 48, inciso I, II e III	Certidão comprovando não ser falida; não ter se beneficiado de RJ anteriormente, e não ter se beneficiado de RJ anteriormente com base em plano especial (5 anos)	SIM	1.29 e 1.30	OK
Art. 48, inciso IV	Certidão e declaração de antecedentes criminais em nome do administrador / sócio controlador	NÃO	/	/
Art. 51, inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico financeira	SIM	1.1	OK
Art. 51, inciso II	Balanço Patrimonial - 2021	PARCIAL	1.5	Consta pendente a assinatura do contador e do sócio administrador, devendo ser providenciada para fins de regularidade formal.
Art. 51, inciso II	Balanço Patrimonial - 2022	PARCIAL	1.3	Consta pendente a assinatura do contador e do sócio administrador, devendo ser providenciada para fins de regularidade formal.
Art. 51, inciso II	Balanço Patrimonial - 2023	PARCIAL	1.4	Consta pendente a assinatura do contador e do sócio administrador, devendo ser providenciada para fins de regularidade formal.
Art. 51, inciso II	Balanço Patrimonial - 2024 especial	SIM	1.8	OK
Art. 51, inciso II	Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2021	PARCIAL	1.5	Consta pendente a assinatura do contador e do sócio administrador, devendo ser providenciada para fins de regularidade formal.
Art. 51, inciso II	Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2022	PARCIAL	1.6	Consta pendente a assinatura do contador e do sócio administrador, devendo ser providenciada para fins de regularidade formal.
Art. 51, inciso II	Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2023	PARCIAL	1.7	Consta pendente a assinatura do contador e do sócio administrador, devendo ser providenciada para fins de regularidade formal.
Art. 51, inciso II	Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2024 especial	SIM	1.9	OK
Art. 51, inciso II	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	SIM	1.10	OK
Art. 51, inciso III	Relação de credores com a indicação do endereço físico e eletrônico, a natureza, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos	PARCIAL	1.11, 1.12, 1.13, 1.14 e 1.15	Consta pendente a indicação do endereço eletrônico (e-mail) dos credores, informação exigida nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.
Art. 51, inciso IV	Relação de empregados	SIM	1.16	OK
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade do devedor, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e sua ficha cadastral)	SIM	1.17 e 1.18	OK
Art. 51, inciso VI	Relação dos bens dos sócios controladores e dos administradores do devedor	SIM	1.19	OK
Art. 51, inciso VII	Extratos bancários atualizados - até adata da distribuição do Pedido de Recuperação Judicial (08/10/2024)	PARCIAL	1.20, 1.21 e 1.22	Os extratos bancários do Banco do Brasil e do Nubank encontram-se incompletos, apresentando como última movimentação registrada a data de 31/08/2024. Da mesma forma, o extrato da conta do Sicoob apresenta última movimentação em 31/07/2024. Urge a complementação de todos os extratos até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial, a fim de assegurar a regularidade documental prevista no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	SIM	1.23, 1.24, 1.25	OK
Art. 51, inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	SIM	1.26 e 1.28	OK
Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal	SIM	1.32, 1.33, 1.34 e 1.35	OK
Art. 51, inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	SIM	1.27	OK

ANEXO III

Fotos do endereço da filial declarada













ANEXO II

Fotos da sede da sociedade empresária



